DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3179/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1903/2014
PROTOCOLO	: 1481320
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TERESA MARIA B. PEIXOTO – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.166,56

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 12/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Jardim** e **Teresa Maria B. Peixoto - ME,** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Merenda das Escolas Municipais, com valor contratual no montante de R$ 46.166,56 (quarenta e seis mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2014, foi julgado regular e legal **Acórdão AC02 – G. MJMS – 745/2015** (processo TC/MS 1901/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 12/2014, através da **Decisão Singular DSG-G. MJMS – 7573/2015** (pp. 34/36).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 63456/2017 (pp. 151/156) e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 20178/2018 (p. 157), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unanimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 12/2014 (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	46.166,56
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	46.166,56
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-7.040,86
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	39.125,70
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	39.125,70
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.125,70

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 12/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF